



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 060/2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar o artigo 21, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre as alíquotas do Imposto sobre Serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo regime do Simples Nacional.

Previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual dispõe em seus Anexos III, IV e V, as alíquotas variáveis para os tributos IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e ISSQN, estabelecidos de acordo com a receita bruta auferida pela empresa em 12 meses.

No que compete à fiscalização, cobrança e arrecadação municipal, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, é um tributo de extrema importância, com elevado potencial de crescimento na receita dos municípios. No âmbito do município de Pato Branco, tal imposto merece um destaque especial, por ser hoje, uma das principais fontes de arrecadação dos tributos municipais.

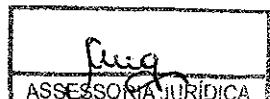
Considerando que grande parte das empresas instaladas e regularizadas junto ao município de Pato Branco são optantes do Simples Nacional, e que esses contribuintes vem recolhendo a alíquota menor, conforme disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 30 de setembro de 2009, essa alteração se faz necessária em função de perdas consideráveis na arrecadação municipal, acarretadas por essa forma de recolhimento.

Com a alteração proposta, passando a seguir os percentuais fixados nos anexos III, IV e V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, pretendemos fortalecer essa receita própria e melhorar a arrecadação municipal referente ao imposto sobre serviços.

Face ao exposto, esperamos que o projeto mereça deliberação favorável de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

*Complementar*  
**PROJETO DE LEI N° 2/2013**



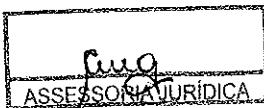
Altera o artigo 21, *caput*, da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 1º** O artigo 21, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 34, de 30 de Setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo regime do SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados nos anexos III, IV e V, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, alusivo ao imposto municipal".

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor no ano/exercício seguinte ao de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito



Ofício nº 227/2013/GP

Pato Branco, 10 de março de 2013.

Senhor Presidente,

P.2. Complementar uč 21/2013.

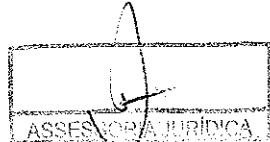
Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 60, de 6 de maio de 2013, que altera o artigo 21, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

~~AUGUSTINHO ZUCCHI~~  
Prefeito

Sua Excelência o Senhor  
VALMIR TASCA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2013

MENSAGEM Nº 60/2013

RECEBIDA EM: 7 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 2/2013

**SÚMULA:** Altera o artigo 21, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (As alíquotas do Imposto sobre Serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo regime do SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados nos anexos III, IV e V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alusivo ao imposto municipal).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2013

Devolvido ao Executivo Municipal através do ofício nº 193/2013, de 14 de maio de 2013, atendendo o solicitado através do ofício nº 227/2013/GP, de 10 de maio de 2013.